



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos por intermédio do Programa Caminho da Escola, bem como os constantes da frota municipal adquiridos com o apoio do Governo Federal e Estadual para realizar transportes de estudantes da zona urbana e para o ensino universitário para as instituições de ensino superior localizadas nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei somente poderá ocorrer caso não acarrete prejuízo ao transporte escolar dos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal e ensino, e poderá, caso necessário, ser substituído pelo repasse de subsídio de até 50% do valor do transporte universitário privado.

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

Art. 3º- os universitários beneficiados pela presente lei deverão ter cursado os últimos três anos do ensino médio em escola pública e ter domicílio em Mauriti, e ocuparão a porcentagem de vagas definidas abaixo:

I - Estudantes de instituição de ensino superior público- 70% das vagas;

II - Estudantes de instituição de ensino superior privada que seja beneficiário, ou seus pais, de programa assistencial, ou seja beneficiado por bolsa social – 15% das vagas;

III - Estudantes de instituição de ensino superior privada beneficiados pelo PROUNI ou FIES- 15% das vagas

§ 1º - Entende-se por bolsa social as bolsas de estudos parciais fornecidas pelos Programas Amigo Edu, Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e similares, não incluindo os descontos ofertados diretamente pela faculdade.

§ 2º - Eventuais empates entre os beneficiários serão dirimidos levando-se em consideração a seguinte ordem:

I - O tempo restante para conclusão do curso, priorizando-se o que falta menos tempo para conclusão;

II - Idade do (a) candidato (a), onde será considerado (a) o (a) candidato (a) de maior idade cronológica, computando-se dia/mês/ano.

Art. 3º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:



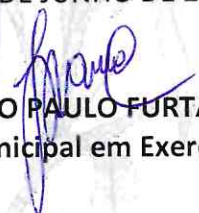
PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 4º - Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, estudantes que se comportarem inadequadamente durante as viagens, tais como embriaguez, consumo de bebida alcoólica dentro do veículo, algazarra, deterioração do transporte universitário, entre outros que possa causar transtorno ou danos ao serviço ofertado e/ou aos que o utilizam, bem como aqueles que ficarem reprovados em mais de uma disciplina.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício



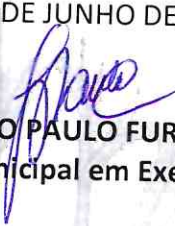
PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.707/2022, de 10 de JUNHO de 2.022, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos por intermédio do Programa Caminho da Escola, bem como os constantes da frota municipal adquiridos com o apoio do Governo Federal e Estadual para realizar transportes de estudantes da zona urbana e para o ensino universitário para as instituições de ensino superior



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

localizadas nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei somente poderá ocorrer caso não acarrete prejuízo ao transporte escolar dos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal e ensino, e poderá, caso necessário, ser substituído pelo repasse de subsídio de até 50% do valor do transporte universitário privado.

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 3º- os universitários beneficiados pela presente lei deverão ter cursado os últimos três anos do ensino médio em escola pública e ter domicílio em Mauriti, e ocuparão a porcentagem de vagas definidas abaixo:

I - Estudantes de Instituição de ensino superior público- 70% das vagas;

II - Estudantes de instituição de ensino superior privada que seja beneficiário, ou seus pais, de programa assistencial, ou seja beneficiado por bolsa social – 15% das vagas;

III - Estudantes de instituição de ensino superior privada beneficiados pelo PROUNI ou FIES- 15% das vagas

§ 1º - Entende-se por bolsa social as bolsas de estudos parciais fornecidas pelos Programas Amigo Edu, Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e similares, não incluindo os descontos ofertados diretamente pela faculdade.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

§ 2º - Eventuais empates entre os beneficiários serão dirimidos levando-se em consideração a seguinte ordem:

I - O tempo restante para conclusão do curso, priorizando-se o que falta menos tempo para conclusão;

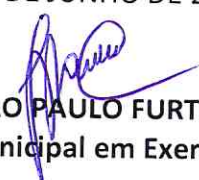
II - Idade do (a) candidato (a), onde será considerado (a) o (a) candidato (a) de maior idade cronológica, computando-se dia/mês/ano.

Art. 3º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.230/2014 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 4º - Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, estudantes que se comportarem inadequadamente durante as viagens, tais como embriaguez, consumo de bebida alcoólica dentro do veículo, algazarra, deterioração do transporte universitário, entre outros que possa causar transtorno ou danos ao serviço ofertado e/ou aos que o utilizam, bem como aqueles que ficarem reprovados em mais de uma disciplina.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal nº 1.707/2022, de 10 de JUNHO de 2.022, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mauriti, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido é Verdade. Dou fé.

Mauriti, 10 de JUNHO de 2.022.

TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 006/2021